



*Prefeitura Municipal das Correntes*  
PERNAMBUCO

**LEI MUNICIPAL Nº 526/2011**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro ao profissional de Rede Municipal de Ensino estudante de curso de formação inicial e continuada e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, do quadro efetivo, que estejam matriculados e frequentes em cursos de formação inicial em graduação e cursos de formação continuada, cuja formação esteja relacionada à sua área de atuação no sistema educacional do Município das Correntes.

**Art. 2º.** O auxílio de que trata o artigo anterior destina-se ao custeio das despesas de alimentação e transporte quando o Município não o oferecer nos horários dos seus respectivos cursos e será concedido mediante requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

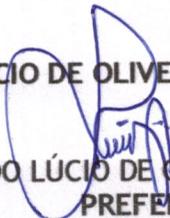
- I - Certidão da Instituição de Ensino onde esteja matriculado mencionando o curso, o período e o turno das aulas;
- II - Comprovante de localização funcional que identifique o seu vínculo com a Secretária Municipal de Educação;
- III - Documento da Instituição de Ensino apresentando a matriz curricular do curso que está matriculado;
- IV - Certidão com comprovante da frequência escolar.
- V - Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título Eleitoral e Certidão de casamento, quando for o caso.

**Art. 3º.** O Auxílio será suspenso quando o funcionário deixar de comprovar o que estabelece os incisos I ao IV do artigo anterior.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos financeiros da educação municipal do Orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio NIVALDO LUCIO DE OLIVEIRA, Em 04 de março de 2011.

  
NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO